



PROJETO DE LEI Nº 12/2025, de 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA DO PIAUÍ – PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 5º do art. 165, inciso V do art. 167 da Constituição Federal e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Jerumenha – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 47.005,59** (QUARENTA E SETE MIL CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) destinados ao custeio de despesas relacionadas ao fomento da cultura local e suas manifestações, no corrente exercício, com fonte de recursos a Lei Aldir Blanc 2 oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1130 – DIFUSAO CULTURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2080 – AÇÕES APOIO AO SETOR CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS	CUSTEIO
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 30.005,59
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 17.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária.

Artigo 4º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE JERUMENHA - PIAUI, 09 DE SETEMBRO DE 2025 .

Jerumenha, 09 de Setembro de 2025.


JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal